

ERRATA

Edital Pregão Eletrônico nº 098/2018

Os itens abaixo foram alterados e passaram a ter a seguinte redação:

item 1.1 – INTRODUÇÃO do edital:

o regime de execução: empreitada por preço unitário.

- **4.1** O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição do material é de **R\$ 27.102.710,67 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos),** acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.1 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 17.2 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os itens abaixo foram incluídos no edital:

- 12.5.2 A comprovação relativa à qualificação técnica será exigida conforme os documentos descritos nos subitens abaixo;
- 12.5.2.1 Registro ou inscrição da licitante, no Conselho Regional de Nutricionistas, e, do profissional técnico (nutricionista) responsável pela execução dos serviços, no Conselho Regional de Nutricionistas, juntamente com a certidão negativa de débitos da empresa e nutricionista responsável técnico da empresa;
- 12.5.2.2 Em relação à capacitação técnico-operacional da licitante (art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93), a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para



desempenho em atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação, conforme este Edital, assim considerados o(s) atestado(s) que contenha(m) no mínimo os seguintes elementos:

- a) quantitativos: fornecimento de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) merendas/dia. Características: em relação aos itens que constam no objeto desta licitação, conforme este Edital, comprovar pelo menos a execução dos serviços de preparo, logística, mão de obra e distribuição em unidades escolares;
 - b) prazo de execução de no mínimo seis meses.
- 12.5.2.3 Comprovação que possui em seu quadro, Técnico de Segurança no Trabalho, detentor de Certificado de Formação Técnica e Registro no Ministério do Trabalho;
- 12.5.2.4 A comprovação do vínculo com a empresa, poderá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do Profissional no órgão competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

- 12.5.2.5 A capacitação técnico-profissional, conforme disposto no inciso I, do § 1°, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93, se dará mediante a comprovação do licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, nutricionista devidamente reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **NÃO SENDO EXIGIDAS** quantidades mínimas ou prazos;
- 12.5.2.6 A comprovação do vínculo com a empresa, poderá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do Profissional no órgão competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.



16.8 DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 16.8.1. A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:
 - a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
 - a) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
 - b) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.
- 16.8.2. O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.
- 16.8.3 O apontamento diário a que se refere a letra a) do item 16.8.1, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:
 - a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
 - b) Educação Infantil (Creche e Centro) Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
 - c) Ensino Fundamental e na EJA contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
 - d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.
 - e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.
 - f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;
 - g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.
- 16.8.4. Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.



16.8.5 - As medições serão realizadas quinzenalmente;

16.8.6 - Para o pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

16.8.7 – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

O item 17 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS do edital passa a ter a seguinte redação:

17.1 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

17.2 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os itens e subitens abaixo foram excluídos do edital:

Item 6.3 6.3.1 12.2.1, h 12.5.1, a 16.6

Os itens 12.5 até 12.12.4 foram renumerados;

Os itens abaixo do TERMO DE REFERÊNCIA passam a ter a seguinte redação:



01.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES

	MATER	NALIEII		Valor	Média Total
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitário Em (R\$)	Em (R\$)
01	Desjejum	G	221.198	2,73	603.870,54
02	Colação	Н	243.646	1,63	397.142,98
03	Almoço	1	344.636	3,07	1.058.032,52
04	Lanche	J	285.011	2,96	843.632,56
05	Pré-Jantar	K	246.297	2,70	665.001,90
06	Berçário Fase 1	0	319	9,24	2.947,56
07	Berçário Fase 2	Р	5.177	9,24	47.835,48
08	Berçário Fase 3	Q	10.929	9,18	100.328,22

	MATERNAL III E CENTROS				Média Total
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitário Em (R\$)	Em (R\$)
09	Desjejum	Е	961.153	2,71	2.604.724,63
10	Almoço	F	858.583	3,07	2.635.849,81
11	Fruta	N	456.535	1,11	506.753,85
12	Doce	N	44.769	1,11	49.693,59
13	Suco	N	111.767	1,11	124.061,37

	ENSINO FUNDAME	Média	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
14	Desjejum/Lanche	С	1.672.240	1,61	2.692.306,40
15	Almoço	D	1.974.509	3,06	6.041.997,54
16	Jantar	L	41.124	3,63	149.280,12
17	Fruta	М	1.094.010	1,11	1.214.351,10
18	Doce	M	128.592	1,11	142.737,12
19	Suco	M	283.486	1,11	314.669,46

	ENSINO FUNDAME	Média	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
20	Desjejum/Lanche	Α	1.328.333	1,61	2.138.616,13
21	Almoço	В	1.130.526	3,06	3.459.409,56
22	Jantar	L	59.500	3,63	215.985,00
23	Fruta	М	556.066	1,11	617.233,26
24	Doce	М	73.975	1,11	82.112,25
25	Suco	М	177.788	1,11	197.344,68



	Eventos especiais				Média Total
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
26	Eventual Bolo	Ev	2.007	1,45	2.910,15
27	Eventual Kit Lanche	Ev	48.837	3,97	193.882,89
		TOTAL	27.102.710,67		

03- DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

03.1 - O custo para a execução do objeto deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado com cotações de empresas deste ramo de atividade conforme planilha orçamentária anexa ao processo no valor de R\$ 27.102.710,67 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

03.02 - Do desembolso Financeiro

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Valor						
Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22

Foi excluído o item 01.3.13, IX.

No Anexo IV do Termo de Referência, EXEMPLOS DE CARDÁPIO F, na Tabela de incidência e per capita dos alimentos do cardápio F, foi alterada para 60g a incidência do Filé de coxa de frango.

No Anexo IV do Termo de Referência, EXEMPLOS DE CARDÁPIO Q, na Tabela de incidência e per capita dos alimentos do cardápio Q, foi incluído as Hortaliças do grupo C (cozido).

Foi incluído no Anexo II do edital - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA:

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

	MATER	Valor	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitário Em (R\$)	Em (R\$)
01	Desjejum	G	221.198		
02	Colação	Н	243.646		
03	Almoço		344.636		



04	Lanche	J	285.011	
05	Pré-Jantar	K	246.297	
06	Berçário Fase 1	0	319	
07	Berçário Fase 2	Р	5.177	
08	Berçário Fase 3	Q	10.929	

	MATERNAL III E CENTROS				Média Total
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitário Em (R\$)	Em (R\$)
09	Desjejum	Е	961.153		
10	Almoço	F	858.583		
11	Fruta	N	456.535		
12	Doce	N	44.769		
13	Suco	N	111.767		

i i	ENSINO FUNDAME	Média	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
14	Desjejum/Lanche	С	1.672.240		
15	Almoço	D	1.974.509		
16	Jantar	L	41.124		
17	Fruta	М	1.094.010		
18	Doce	М	128.592		
19	Suco	M	283.486		

	ENSINO FUNDAME	Média	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
20	Desjejum/Lanche	Α	1.328.333		
21	Almoço	В	1.130.526		
22	Jantar	L	59.500		
23	Fruta	M	556.066		
24	Doce	М	73.975		
25	Suco	M	177.788		

	Eventos especiais				Média Total
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
26	Eventual Bolo	Ev	2.007		
27	Eventual Kit Lanche	Ev	48.837		
				TOTAL	



A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR M ESPECIFICAÇÃO PERMIT		
				UNIT.	TOTAL	
01	12	Serv/ mês	Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos, transporte, distribuição, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, reposição de utensílios e equipamentos	2.258.559,22	27.102.710,67	
TOTAL GERAL(vinte e sete milhões, cento e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos)			R\$ 27.10	02.710,67		

Foi incluído no Anexo III do edital - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

	MATER	Valor	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitário Em (R\$)	Em (R\$)
01	Desjejum	G	221.198	2,73	603.870,54
02	Colação	Н	243.646	1,63	397.142,98
03	Almoço	I	344.636	3,07	1.058.032,52
04	Lanche	J	285.011	2,96	843.632,56
05	Pré-Jantar	K	246.297	2,70	665.001,90
06	Berçário Fase 1	0	319	9,24	2.947,56
07	Berçário Fase 2	Р	5.177	9,24	47.835,48
08	Berçário Fase 3	Q	10.929	9,18	100.328,22



	MATERNAL	Valor	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitário Em (R\$)	Em (R\$)
09	Desjejum	E	961.153	2,71	2.604.724,63
10	Almoço	F	858.583	3,07	2.635.849,81
11	Fruta	Ν	456.535	1,11	506.753,85
12	Doce	N	44.769	1,11	49.693,59
13	Suco	N	111.767	1,11	124.061,37

	ENSINO FUNDAME	Média Média T	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
14	Desjejum/Lanche	С	1.672.240	1,61	2.692.306,40
15	Almoço	D	1.974.509	3,06	6.041.997,54
16	Jantar	L	41.124	3,63	149.280,12
17	Fruta	M	1.094.010	1,11	1.214.351,10
18	Doce	М	128.592	1,11	142.737,12
19	Suco	М	283.486	1,11	314.669,46

	ENSINO FUNDAME	Média	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
20	Desjejum/Lanche	Α	1.328.333	1,61	2.138.616,13
21	Almoço	В	1.130.526	3,06	3.459.409,56
22	Jantar	L	59.500	3,63	215.985,00
23	Fruta	М	556.066	1,11	617.233,26
24	Doce	М	73.975	1,11	82.112,25
25	Suco	M	177.788	1,11	197.344,68

	Eventos	Média	Média Total		
	Especificações	Cardápio	Quantitativo	Unitária Em (R\$)	Em (R\$)
26	Eventual Bolo	Ev	2.007	1,45	2.910,15
27	Eventual Kit Lanche	Ev	48.837	3,97	193.882,89
				TOTAL	27.102.710,67

Foi incluído na Minuta do Contrato – CLÁUSULA PRIMEIRA <u>O REGIME DE</u> <u>EXECUÇÃO:</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo e equipamentos necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº 3300/2018.



Foi incluída na Minuta do Contrato – CLÁUSULA DÉCIMA <u>CONDIÇÕES DE</u> PAGAMENTO:

PARÁGRAFO NONO – A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- b) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- c) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O apontamento diário a que se refere a letra a) do parágrafo nono desta cláusula, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
- c) Ensino Fundamental e na EJA contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
- d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.
- e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.
- f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;
- g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As medições serão realizadas quinzenalmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para o pagamento a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

A <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> da Minuta do contrato passa a ter a seguinte redação:

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos. aplicando-se 0 índice que tiver homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituílo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

<u>A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, da minuta do contrato, passa a ter a seguinte redação:



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Foi excluído o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.